



ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO E DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O União Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sucessor do Partido Democratas, agremiação com registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 11/09/1986 e do Partido Social Liberal, agremiação com registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 02/06/1998, reger-se-á por este Estatuto, seu Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, suas Resoluções Internas, seu Regimento Interno, Instruções, Planos de Ação e demais atos que forem editados pelos seus órgãos competentes, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O União Brasil utilizará a denominação abreviada “União”, o número “44”, bem como o logotipo com o nome “União Brasil”, apresentando na letra “o” do vocábulo “união” um globo em tonalidade azul, que remete à Bandeira Nacional e uma faixa amarela integrando as duas letras da palavra “união”.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA SEDE E FORO

Art. 2º. O União Brasil tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Capital da República, podendo manter escritórios administrativos de apoio em outras capitais, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão Executiva Nacional.

§1º. Os Órgãos de Direção Estaduais terão sede nas capitais dos respectivos Estados e os Órgãos de Direção Municipais terão sede nos Municípios onde estiverem constituídos.

§2º. O União Brasil será considerado extinto, para todos os efeitos, se todos os seus órgãos de deliberação deixarem de exercer suas atividades políticas e programáticas por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos.

CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º. O União Brasil se declara social liberalista, considerado forte defensor dos direitos humanos e das liberdades civis, acreditando que o Estado possa exercer na economia o papel de regulador, a fim de garantir à população acesso de qualidade aos serviços públicos essenciais e fundamentais, como saúde, educação, segurança, liberdade, habitação e saneamento. Sua estrutura interna, organização e fundamento, se baseiam no respeito à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana, observando as normas constitucionais e legais.

TÍTULO II DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º. O cidadão somente poderá se filiar ao União Brasil se estiver em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º. O pedido de filiação será feito mediante preenchimento de ficha de filiação por meio impresso ou eletrônico, na qual o proponente fará constar todos os dados ali solicitados, apondo sua assinatura e instruindo-a com os documentos de identidade com foto e título de eleitor.

§1º. Sendo o pedido eletrônico, o solicitante deverá encaminhar por e-mail ou correio físico ou eletrônico a ficha preenchida e assinada juntamente com a documentação, sob pena de não finalização do processo de filiação.

§2º. Se o filiado alterar seus dados pessoais e endereço perante a Justiça Eleitoral, deverá comunicar à Comissão Executiva da circunscrição na qual é inscrito e, na falta desta, à Comissão Executiva Estadual respectiva, por escrito ou por meio eletrônico, apresentando documentos e requerendo a respectiva regularização das anotações na lista interna do partido.

§3º. Se o filiado transferir seu domicílio eleitoral, deverá comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, à Comissão Executiva Municipal da circunscrição na qual é inscrito e, na falta desta, à respectiva Comissão Executiva Estadual, bem como comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, à Comissão Executiva Municipal do novo domicílio, requerendo a regularização de sua filiação na lista interna do partido.

Art. 6º. A filiação far-se-á:

I - perante a Comissão Executiva Nacional ou as Comissões Executivas Estaduais, ou diretamente junto as Comissões Executivas Municipais em que o filiado for eleitor, observados os seguintes procedimentos;

- a) será emitida ficha em 03 (três) vias se a filiação se fizer junto à Comissão Executiva Nacional; nessa hipótese, este órgão arquivará a primeira via e remeterá as demais à Comissão Executiva Estadual correspondente, que ficará com a segunda via para seus arquivos e encaminhará a terceira via à Comissão Executiva Municipal responsável pela efetivação, ou não, do pedido de filiação junto ao cartório eleitoral competente;
- b) será emitida ficha em 02 (duas) vias se a filiação se fizer junto à Comissão Executiva Estadual; nessa hipótese, este órgão Estadual arquivará a primeira via e remeterá a segunda à Comissão Executiva Municipal responsável pela efetivação, ou não, do pedido de filiação junto ao cartório eleitoral competente;
- c) será emitida ficha em 01 (uma) via se a filiação se fizer junto à Comissão Executiva Municipal, ficando esta responsável pela efetivação, ou não, do pedido de filiação junto ao cartório eleitoral competente.

II - via internet, através de sítio eletrônico ou aplicativo do Partido, cujo procedimento deverá ser regulado por meio de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único. Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas em nome do União Brasil.

Art. 7º. Se houver recusa das Comissões Provisórias Municipais em receber a ficha do eleitor que se inscreveu, esta poderá ser entregue, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao órgão hierarquicamente superior, que a remeterá ao órgão correspondente.

Parágrafo Único. No mesmo dia em que a ficha de filiação for preenchida ou recebida pelas Comissões Provisórias Municipais ou Zonais, será publicado edital, em sua sede, tornando público o pedido de filiação, dele devendo constar o nome completo do eleitor, endereço, número do título, zona e seção.

Art. 8º. Qualquer filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação do interessado que se inscreveu, por meio de petição fundamentada, em até 05 (cinco) dias contados da afixação do edital mencionado no parágrafo único do art. 7º, assegurando-se ao impugnado igual prazo para se defender.

§1º. Não havendo impugnação por parte de filiado ao Partido, considerar-se-á a data da solicitação da filiação como a data do seu deferimento.

§2º. Deferida a filiação nos termos deste Estatuto, será entregue uma das vias da ficha de inscrição ao eleitor recém filiado.

Art. 9º. Deferido internamente o pedido de filiação, os órgãos de direção municipais, estaduais ou nacional, deverão inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§1º. O órgão partidário da circunscrição que inseriu os dados é exclusivamente responsável por quaisquer inclusões ou exclusões indevidas de filiados nas respectivas relações, bem como pela falta de atendimento ao que dispõe o caput do artigo 19, da Lei nº 9096/95.

§2º. Quando a comunicação das filiações pelo sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral for realizada pelas Comissões Executivas Municipais, através de seus Presidentes, estas ficarão obrigadas a encaminhar às Comissões Executivas Estaduais e à Direção Nacional os dados dos filiados inseridos no sistema, em até 05 (cinco) dias úteis após a inserção dos dados no sistema.

§3º. O órgão partidário que receber da Justiça Eleitoral intimação de mudança de partido de filiado eleito, dando ciência da saída do seu filiado, deverá comunicar em até 3 (três) dias aos demais órgãos partidários, tendo em vista o início dos efeitos dos prazos para ajuizamento das ações cabíveis.

CAPÍTULO II - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 10. Havendo impugnação por parte de filiados do União Brasil, nos termos do art. 8º, a Comissão Executiva correspondente, após o prazo para defesa do impugnado, deverá proferir decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. Caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no caput, considerar-se-á deferida a filiação desde a data de sua solicitação para todos os efeitos legais.

§2º. Da decisão denegatória da filiação, que será sempre motivada ou fundamentada, caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias, à Comissão Executiva do órgão hierarquicamente superior.

§3º. As Comissões Executivas Estaduais comunicarão às Comissões Executivas Municipais a que pertence o eleitor a decisão do julgamento dos recursos.

§4º. As decisões dos recursos pelos órgãos hierarquicamente superiores serão irrecorríveis.

Art. 11. Os recursos interpostos nos casos de impugnação de filiações terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO

Art. 12. Dá-se o cancelamento automático da filiação partidária nas hipóteses de:

I - morte;

II - perda ou suspensão dos direitos políticos por decisão judicial transitada em julgado;

III - expulsão nos termos deste Estatuto;

IV - desligamento voluntário;

V - filiação a outro partido;

VI - infidelidade partidária, após o devido processo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§1º. O filiado que incorrer em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo perderá automaticamente o direito de exercer qualquer cargo partidário para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

§2º. Caso aquele que tiver sua filiação cancelada estiver no exercício de qualquer cargo partidário, perderá o mandato imediatamente e a vaga será preenchida nos termos deste Estatuto e dos respectivos regulamentos.

§3º. O cancelamento da filiação também implicará o desligamento da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária na respectiva Casa Legislativa.

Art. 13. O pedido de desfiliação do União Brasil, deverá ser formalizado, obrigatoriamente, por escrito, perante a Comissão Executiva Nacional, Estadual, Municipal ou Zonal a que pertencer.

Art. 14. A expulsão de filiado ocupante de cargos eletivos proporcionais ou majoritários municipais só será validada se abonada pela Comissão Executiva Estadual; a expulsão de ocupante de cargos eletivos proporcionais ou majoritários estaduais e federais somente terá validade se abonada pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 15. O filiado deverá ser obrigatoriamente comunicado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através de qualquer meio hábil de comunicação, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação, da decisão que impuser o cancelamento de sua filiação nas hipóteses dos incisos III e VI do art. 12.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art. 16. Os filiados gozam dos seguintes direitos:

I - disputar cargos públicos eletivos, ressalvados os casos de inelegibilidade definidos em lei;

II - disputar cargos partidários, se filiados até 15 (quinze) dias antes das Convenções ou nomeações, observadas as normas deste Estatuto; as resoluções baixadas pelo Partido e Lei Eleitoral em vigor;

III - manifestar-se sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido, com a Ética, Disciplina e Fidelidade, com o Estatuto ou com as diretrizes estabelecidas pelo órgão Nacional;

IV - manifestar-se nas reuniões partidárias, firmando ponto de vista pessoal sobre questões doutrinárias e políticas de interesse do Partido;

V - representar à autoridade partidária contra os que violarem este Estatuto e o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 17. São deveres dos filiados:

I - defender, respeitar e fazer cumprir o regime democrático definido na Constituição Federal, o Estatuto, o Programa, o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, as Resoluções, o Regimento Interno e todas as normas internas partidárias;

II - difundir a doutrina e o programa do Partido;

III – trabalhar pelos candidatos do Partido e não se manifestar como oposição ao Partido ou a seus candidatos;

IV - participar das campanhas eleitorais, empenhando-se pela legenda do Partido;

V - pagar as contribuições determinadas por este Estatuto e estabelecidas pelos órgãos partidários Nacional e Estaduais;

VI – manter sempre atualizados seus dados pessoais, principalmente e-mail, endereço e telefone, sendo certo que estes meios de comunicação serão considerados como válidos para quaisquer comunicações feitas entre o Partido e o filiado.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

CAPÍTULO I - DE DELIBERAÇÃO

Art. 18. São órgãos de deliberação:

I – As Convenções Municipais, Estaduais e Nacional;

II – Os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional.

CAPÍTULO II - DE DIREÇÃO

Art. 19. São órgãos de direção:

I – As Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional.

CAPÍTULO III - DE AÇÃO

Art. 20. São órgãos de ação:

I – Partidária:

- a) O União Brasil Mulher;
- b) O União Jovem do Brasil.

II – Parlamentar:

- a) As bancadas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- b) As bancadas das Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal;
- c) As bancadas das Câmaras Municipais.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva Nacional poderá criar outros órgãos de ação partidária, mediante proposta devidamente justificada e sempre para atender ao interesse da participação política de grupos sociais ou políticos intrapartidários expressivos.

CAPÍTULO IV - DE APOIO

Art. 21. São órgãos de apoio:

I – O Conselho Fiscal;

II – O Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias;

III – O Conselho Consultivo Nacional;

IV – As Secretarias de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais e de Assuntos Parlamentares.

§1º. Para efeito de organização partidária serão equiparadas a município as zonas eleitorais do Distrito Federal.

§2º. A Comissão Executiva Nacional poderá criar outros órgãos de apoio, mediante proposta devidamente justificada.

§3º. As Comissões Executivas Estaduais poderão criar outros órgãos de apoio, desde que solicitado, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, acompanhado de exposição de motivos que justifiquem as referidas criações, não tendo qualquer efeito legal os que vierem a ser criados sem a respectiva autorização, por escrito, da Comissão Executiva Nacional.

§4º. As Comissões Executivas do Partido poderão organizar comissões técnicas para estudos de assuntos de interesse da Administração Pública e de planos e programas de governo.

CAPÍTULO V – DO MANDATO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 22. É de 04 (quatro) anos o mandato dos membros dos órgãos partidários do União Brasil, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 23. Nas suas ausências ou impedimentos, o titular de órgão partidário do União Brasil será automaticamente substituído pelo suplente, na ordem crescente da suplência, à exceção do cargo de Presidente, em que se observa o disposto no parágrafo único do artigo 69.

§1º. No caso de vacância, a sucessão será feita:

I - nos Diretórios, pelos respectivos suplentes;

II - nas Comissões Executivas, pela eleição de outro dirigente, escolhido pelo Diretório respectivo dentre os seus titulares, à exceção do cargo de Presidente, em que se observa o disposto no parágrafo único do artigo 69 deste Estatuto.

III - nos Órgãos de Ação Partidária, consoante o disposto no respectivo Estatuto;

IV - nos demais órgãos, por designação da respectiva Comissão Executiva.

§2º. Havendo vacância em número superior ao número disponível de suplentes para a ocupação dos cargos, far-se-á eleição no Diretório respectivo para complementação da composição, desde que não ocorra renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da composição do Diretório, conforme determina o inciso II, do artigo 33, deste Estatuto.

TÍTULO V DAS CONVENÇÕES EM GERAL

Art. 24. As Convenções do União Brasil serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória.

§1º. As Convenções do União Brasil podem ser instaladas com qualquer número de convencionais, mas o quórum de deliberação é de 3/5 (três quintos) de seus membros.

§2º. O quórum de deliberação das Convenções será definido considerando apenas o número de membros com direito a voto.

Art. 25. Nas Convenções, convocadas para qualquer finalidade, as deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida deliberações por aclamação, a critério do Presidente, quando houver apenas uma chapa registrada ou não houver dissenso em relação aos temas constantes da pauta de votação.

§ 1º. Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 2º. Nas Convenções são proibidos o voto por procuração e o voto cumulativo, sendo permitida a votação por meio eletrônico, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

§3º. As Convenções poderão ser realizadas por meio virtual, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 26. A convocação das Convenções deverá observar os seguintes requisitos:

I - publicação de Edital na imprensa local com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - notificação por qualquer meio, inclusive eletrônico, sempre que possível, daqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo do Edital, observado o disposto no artigo 17, VI deste Estatuto, não sendo motivo de nulidade da Convenção a ausência desta notificação;

III - indicação, no Edital e na notificação, do dia, da hora e do local da reunião, com declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação;

IV - ofício à Justiça Eleitoral comunicando a realização da Convenção, não sendo motivo de nulidade da Convenção a ausência deste ofício.

Parágrafo Único. Inexistindo no município órgão de imprensa, o Edital poderá ser divulgado em rádio, serviço de alto-falante, ou afixado no Cartório da Zona Eleitoral ou na Câmara de Vereadores.

Art. 27. Compete à Comissão Executiva Nacional a fixação do calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, quando possível, em datas uniformes, em todo o território nacional.

§1º. As datas das Convenções Estaduais Extraordinárias serão marcadas pela Comissão Executiva Nacional e as Convenções Municipais Extraordinárias serão fixadas pelas Comissões Executivas Estaduais.

§2º. Na fixação do calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, a Comissão Executiva Nacional estabelecerá intervalo suficiente entre uma e outra, de modo a permitir a realização dos procedimentos jurídicos e administrativos destinados à concretização de cada uma delas.

§3º. As Convenções poderão ser realizadas em qualquer hora e dia da semana, respeitado o objetivo da convocação.

§ 4º. As Convenções serão realizadas nas sedes dos municípios e nas capitais, porém, a critério de 3/5 (três quintos) dos membros da respectiva Comissão Executiva, as municipais poderão ser convocadas para qualquer distrito da jurisdição do município, as estaduais para qualquer município do respectivo Estado, e a nacional para qualquer cidade do território pátrio.

Art. 28. Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar 70% (setenta por cento) dos votos válidos apurados.

§1º. Se houver uma só chapa registrada e o Presidente da Convenção não optar pela aclamação, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance 30% (trinta por cento) da votação válida apurada.

§2º. Contam-se como nulos os votos em branco e as cédulas rasuradas.

§3º. Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§4º. Se, para a eleição de Diretório e dos Delegados e seus respectivos suplentes, bem como nas Convenções para a escolha de candidatos proporcionais, tiver sido registrada mais de uma chapa, e nenhuma delas alcançar o percentual de 70% (setenta por cento) dos votos dos

convencionais, excluídos os nulos e os brancos, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre aquelas que tenham recebido, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos, obedecida a ordem de inscrição dos nomes no pedido de registro.

§5º. Se os candidatos à eleição de diretorianos e Delegados desistirem ou renunciarem antes do término da Convenção, seus nomes serão substituídos pelos subscritores do pedido de registro, na hipótese de chapa única e a renúncia não atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos candidatos registrados, titulares e suplentes; se houver mais de uma chapa registrada ou a renúncia atingir mais de 50% (cinquenta por cento) de uma das chapas registradas, titulares e suplentes, esta concorrerá com os candidatos remanescentes.

§6º. Na hipótese da renúncia ou desistência ocorrer na Convenção de escolha de candidatos a cargos eletivos, os lugares a preencher na chapa única registrada, serão providos por consenso partidário sob a coordenação da Mesa Diretora dos trabalhos.

§7º. Nas Convenções de escolha de candidatos, em que houver mais de uma chapa registrada e ocorrer renúncia ou desistência em apenas uma delas, esta concorrerá com os nomes remanescentes; se a renúncia ou desistência atingir mais de uma chapa, aplicar-se-á a regra do parágrafo anterior, quanto possível, transformando-se as chapas registradas em chapa única.

§8º. A votação será feita em cédula única, qualquer que seja o número de chapas registradas.

§9º. As cédulas serão datilografadas ou impressas em papel opaco, com tipos uniformes de letras, reproduzindo integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações.

Art. 29. O registro das chapas deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias antes da data designada para realização da convenção, por escrito e protocolado perante a respectiva Comissão Executiva, compreendendo, no que couber:

I - os candidatos ao Diretório, em número igual ao de vagas a preencher, inclusive os suplentes;

II - candidatos a Delegados e suplentes, em número igual ao de vagas a preencher;

III - candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais, quando for o caso.

§1º. O pedido de registro da chapa será formulado em 02 (duas) vias, devendo a Comissão recebedora dar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

§2º. O pedido poderá indicar até 03 (três) filiados que, na condição de fiscal, acompanharão a votação, apuração e proclamação dos resultados.

§3º. Poderão ser candidatos ou fiscais os subscritores do pedido de registro.

§4º. Nenhum filiado poderá ser candidato por mais de uma chapa; se o seu nome figurar em mais de uma chapa, terá que optar por uma delas, sob pena de sua exclusão de todas.

§5º. Se a Comissão Executiva ou Provisória, por qualquer dos seus membros, se recusar a receber o pedido de registro, caberá a qualquer um dos integrantes da chapa recorrer à

respectiva Convenção Executiva de hierarquia imediatamente superior, postulando o seu direito de concorrer. O recurso deverá ser apreciado antes de qualquer outra deliberação.

Art. 30. Havendo pluralidade de chapas disputando as Convenções, o encerramento da votação ocorrerá 05 (cinco) horas após o seu início, podendo ultrapassar o limite do dia.

Art. 31. As regras gerais deste Capítulo aplicam-se a todas as Convenções, ordinárias ou extraordinárias, quaisquer que sejam as suas finalidades.

SEÇÃO I DAS CONVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 32. Convocar-se-á Convenção Extraordinária para o fim de constituir Diretório do União Brasil nas seguintes hipóteses:

I - não forem realizadas as Convenções Ordinárias, por qualquer motivo;

II - inexistir ou tenha deixado de existir, quaisquer que sejam as razões.

§1º. Quando, para qualquer efeito de organização partidária, houver necessidade de se constituir vários Diretórios Municipais ou Estaduais, as convenções extraordinárias respectivas serão marcadas preferencialmente em datas uniformes.

§2º. O mandato dos Diretórios eleitos em Convenções Extraordinárias terminará juntamente com aqueles que lhes correspondam e hajam sido constituídos em Convenções Ordinárias.

§3º. A renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros de Diretório ou da Comissão Executiva é causa de convocação de Convenção Extraordinária, precedida da nomeação de Comissão Provisória.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 33. Será designada Comissão Provisória para organizar os órgãos partidários, administrá-los na forma estatutária e promover as respectivas Convenções, quando:

I - tenha sido dissolvido ou tenha havido intervenção terminativa nos Diretórios;

II – ocorrer renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da composição de Comissão Executiva e/ou de Diretório; e

III - inexistir ou tenha sido considerado perempto o Diretório.

Parágrafo Único. Será considerado perempto, para todos os efeitos, o órgão que não realizar Convenção no calendário regular ou nas datas estabelecidas pelo Partido.

Art. 34. As Comissões Provisórias terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da anotação do órgão no sistema de informações partidárias da Justiça Eleitoral, podendo ser sucessivamente prorrogadas, pela mesma forma de nomeação, até o limite máximo permitido pela legislação eleitoral vigente.

§1º. As Comissões Provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo pela Comissão Executiva hierarquicamente superior, assegurando-se ao órgão provisório o direito de prévia manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. A Comissão Provisória equivale a Diretório e Executiva, com as mesmas atribuições e a mesma competência, observadas, ainda, as delegações que lhe forem cometidas no ato de designação.

Art. 35. As Comissões Provisórias visando à preparação e à organização de Convenção para a formação de Diretórios serão assim constituídas:

I - Municipais – 07 (sete) a 15 (quinze) membros;

II - Estaduais – 09 (nove) a 25 (vinte e cinco) membros.

§1º. As Comissões Provisórias Estaduais serão dirigidas por um Presidente, três Vice-Presidentes, designados de 1º a 3º Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e tantos membros quantos sejam necessários até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

§2º. As Comissões Provisórias Municipais serão dirigidas por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e tantos membros quantos sejam necessários até o limite aqui estabelecido no inciso I deste artigo.

§3º. As substituições por ausência ou impedimento dar-se-ão na ordem hierárquica dos seus membros, respeitada a ordem de colocação no ato de designação.

Art. 36. São competentes para designar Comissões Provisórias:

I - A Comissão Executiva Nacional designará as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Estaduais; e

II - As Comissões Executivas Estaduais designarão as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Municipais.

Parágrafo Único. No caso de omissão das Comissões Executivas Estaduais, a Comissão Executiva Nacional poderá designar qualquer Comissão Provisória Municipal; a Comissão Executiva Nacional, poderá, ainda, destituir as Comissões Provisórias Estaduais e Municipais, para o fim de resguardar o interesse e a integridade partidária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. As Comissões Provisórias Estaduais e Municipais poderão promover as Convenções ordinárias e extraordinárias, inclusive para escolha de candidatos a cargos eletivos, respeitado, para tanto, o quórum previsto no parágrafo único do art. 38.

Parágrafo Único. O registro de chapa para concorrer à escolha de candidatos nas convenções segue as mesmas regras previstas para os Diretórios.

Art. 38. Constituem as Convenções convocadas por Comissões Provisórias, para deliberar sobre qualquer matéria, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos:

I - Os membros da Comissão Provisória;

II - Os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores filiados, em se tratando de Convenções Estaduais ou Distritais; e

III - Os Vereadores, apenas nas Convenções Municipais.

Parágrafo Único. O quórum qualificado para deliberar nas Convenções previstas neste artigo é o de 3/5 (três quintos) dos convenccionais.

SEÇÃO III DOS DELEGADOS

Art. 39. Cada Diretório Municipal terá direito a eleger 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente à Convenção Estadual.

Art. 40. Cada Diretório Estadual, inclusive do Distrito Federal, poderá eleger 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente à Convenção Nacional.

Art. 41. Os Delegados e os suplentes serão registrados na mesma chapa do Diretório.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Executiva remeter ao órgão de direção de hierarquia imediatamente superior, juntamente com a nominata dos demais órgãos eleitos e empossados, a relação dos seus Delegados e respectivos suplentes, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da Convenção.

SEÇÃO IV DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 42. Constituem a Convenção Municipal, convocadas para a eleição do respectivo Diretório e dos Delegados, os filiados ao União Brasil no respectivo Município.

§1º. Somente serão constituídos Diretórios nos Municípios onde o Partido tenha número mínimo de filiados, de acordo com as seguintes faixas:

I - nos Municípios com até 500.000 eleitores, mínimo de 50 filiados;

II - nos Municípios de 500.001 até 1.000.000 eleitores, mínimo de 100 filiados;

III - nos Municípios com mais de 1.000.000, mínimo de 200 filiados.

§2º. Para efeito de participação na Convenção, a Secretaria da Comissão Executiva ou Provisória organizará uma relação completa dos filiados que será colocada à disposição das chapas registradas concorrentes à eleição, até 05 (cinco) dias antes do evento.

§3º. O quórum qualificado de deliberação é de 30% (trinta vinte por cento) do número mínimo de filiados para os municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores e de 25% (vinte e cinco por cento) do número mínimo de filiados para os municípios com acima de 200.000 (duzentos mil) eleitores.

Art. 43. As Convenções Municipais, convocadas para deliberar sobre as demais competências, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:

I - o Delegado ou seu suplente à Convenção Estadual;

II - os membros do Diretório Municipal ou seus suplentes;

III - os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores com domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo Único. O quórum qualificado para as deliberações de que trata este artigo é o de 3/5 (três quintos) dos convencionais.

Art. 44. Compete à Convenção Municipal:

I - eleger os membros titulares do Diretório Municipal e seus suplentes, os Delegados e seus suplentes à Convenção Estadual;

II - escolher os seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores das eleições Municipais;

III - aprovar as coligações partidárias municipais;

IV - decidir as questões político-partidárias e administrativas, bem como as referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Municipal; e

V - analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos a Prefeito Municipal.

SEÇÃO V DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 45. Serão convocadas Convenções Estaduais nos Estados onde o Partido tenha Diretórios Municipais constituídos em, pelo menos, 5% (cinco) por cento dos Municípios.

§1º. As Convenções Estaduais, convocadas para qualquer finalidade, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:

I - Delegados municipais ou seus suplentes à Convenção Estadual;

II - membros do Diretório Estadual ou seus suplentes; e

III - Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores do Estado.

§2º. O quórum de deliberação da Convenção Estadual é de 3/5 dos convencionais.

Art. 46. Compete à Convenção Estadual:

I - eleger o membros do Diretório Estadual e seus suplentes, bem como os Delegados e seus suplentes à Convenção Nacional;

II - escolher os candidatos a cargos eletivos do Estado;

III - aprovar as coligações partidárias;

IV - analisar e aprovar os planos de governo dos seus candidatos ao Governo do Estado;

V - decidir sobre os assuntos político-partidários e administrativos bem como os referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Estadual.

SEÇÃO VI DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 47. Constituem a Convenção Nacional:

I - os Delegados ou seus suplentes dos Diretórios Estaduais; e

II - os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes.

§1º. Integrarão a Convenção Nacional os representantes do União Brasil no Congresso Nacional, mas sem direito a voto.

§2º. O quórum de deliberação da Convenção Nacional é 3/5 (três quintos) dos convencionais.

Art. 48. Compete à Convenção Nacional:

I - eleger o Diretório Nacional e seus suplentes;

II - escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República;

III - analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos à Presidência da República;

IV - decidir soberanamente os assuntos político-partidários e administrativos, com efeitos em todo o território nacional, inclusive os referentes ao patrimônio do Partido;

V - decidir sobre a fusão ou incorporação do União Brasil a outro partido ou vice-versa, bem como sobre a sua dissolução e a destinação do seu acervo patrimonial;

VI - decidir sobre a reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética Partidária.

TÍTULO VI DOS DIRETÓRIOS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 49. Os Diretórios são convocados e presididos pelos Presidentes das Comissões Executivas. A convocação será feita por Edital ou por qualquer forma de publicidade com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

§1º. Nas reuniões de Diretório as deliberações poderão ser por voto secreto ou por aclamação, dependendo da natureza do assunto, a critério do Presidente.

§2º. Em qualquer dos casos o voto poderá ser declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do diretório, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

§3º. Nas reuniões dos Diretórios são proibidos o voto cumulativo e o voto por procuração, sendo, todavia, admitidos o voto e a reunião por meio virtual, na forma estabelecida em ato da Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

§4º. O quórum de deliberação dos Diretórios do União Brasil é de 3/5 (três quintos) de seus membros.

§5º. O quórum de deliberação das reuniões dos Diretórios e suas Comissões Executivas será definido considerando apenas o número de membros com direito a voto.

Art. 50. Aos membros eleitos dos órgãos partidários estaduais é permitida, tanto quanto possível, a participação no Diretório Nacional.

Art. 51. Os Diretórios se constituirão com o seguinte número de membros, conforme ficar expresso no Edital de Convocação das respectivas convenções, não computados os membros natos:

I - Municipais: de 11 (onze) a 29 (vinte e nove) membros, mais um terço de suplentes;

II - Estaduais: de 30 (trinta) a 51 (cinquenta e um) membros, mais um terço de suplentes;

III - Nacional: de 85 (oitenta e cinco) a 201 (duzentos e um) membros, mais um terço de suplentes.

§1º. São membros natos dos Diretórios os Líderes em exercício nas respectivas Casas Legislativas com direito a voz e sem direito a voto.

§2º. São ainda membros natos do Diretório Nacional, com direito a voz e sem direito a voto, os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional.

Art. 52. Os Diretórios e os demais órgãos eleitos na forma deste Estatuto serão automaticamente empossados com a proclamação dos resultados da votação nas respectivas Convenções.

CAPÍTULO II DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 53. O Diretório Municipal elegerá, imediatamente, ou até 05 (cinco) dias após a respectiva Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Secretário Adjunto;

V - Tesoureiro;

VI - Tesoureiro Adjunto; e

VII - 03 (três) membros.

§1º. Além da composição indicada neste artigo, integra a Comissão Executiva Municipal como membros natos, sem direito a voto, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§2º. O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo ensejará a nulidade da Convenção e a designação de uma Comissão Provisória pelo Diretório Estadual, para prover o partido no Município.

Art. 54. Nos Municípios com mais de 10 (dez) zonas eleitorais, poderá ser criado um Diretório Distrital para cada zona.

§1º. Os Diretórios Distritais, designados pela Executiva do Diretório Municipal, serão compostos de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois membros, com as atribuições inerentes de cada cargo.

§2º. Os Diretórios Distritais prestarão contas das suas atividades políticas, administrativas e financeiras à Executiva Municipal.

§3º. Os Diretórios Distritais não estão sujeitos a anotações na Justiça Eleitoral.

§4º. O mandato dos Diretórios Distritais terminará juntamente com o do Diretório Municipal ao qual estiverem subordinados.

§5º. Os Vereadores, os Deputados Estaduais e Federais, assim como os Senadores com domicílio eleitoral no Município, quando não integrantes do Diretório Municipal, poderão participar de suas reuniões, bem como das reuniões de suas Executivas, sem direito a voto.

Art. 55. Compete aos Diretórios Municipais:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros de sua Comissão Executiva;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva;

III - supervisionar as atividades do Partido, visando ao cumprimento de suas finalidades;

IV - fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;

V - estabelecer diretrizes políticas não contrárias às fixadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;

VI - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual.

CAPÍTULO III DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 56. O Diretório Estadual elegerá, imediatamente ou em até 05 (cinco) dias após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva, assim composta:

I – Presidente;

II – 03 (três) Vice-Presidentes, designados do 1º ao 3º Vice-Presidentes;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário Adjunto;

V – Tesoureiro;

VI – Tesoureiro Adjunto; e

VII – 13 (treze) membros.

Parágrafo Único. Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Estadual como membros natos, sem direito a voto, os seus ex-Presidentes, os Governadores e os Vice-Governadores do Estado.

Art. 57. Compete aos Diretórios Estaduais:

- I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;
- II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Estadual;
- III - supervisionar o desenvolvimento das atividades do Partido no Estado, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - fiscalizar a execução das deliberações de Convenções;
- V – adotar as medidas judiciais cabíveis contra Deputados Estaduais e Vereadores, que se opuserem às normas previstas neste Estatuto e na legislação eleitoral e partidária vigente;
- VI - deliberar sobre atos e normas praticados pela Comissão Executiva submetidas à sua apreciação;
- VII - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual.

CAPÍTULO IV DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 58. O Diretório Nacional elegerá, imediatamente ou em até 05 (cinco) dias após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva, assim composta:

- I - Presidente;
- II – 08 (oito) Vice-Presidentes, designados do 1º ao 8º Vice-Presidentes;
- III - Secretário-Geral;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Tesoureiro;
- VI – Tesoureiro Adjunto;
- VII - 22 (vinte e dois) membros efetivos e 11 (onze) suplentes;

Parágrafo Único. Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, sem direito a voto:

- I - os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional;
- II – o Presidente do instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política do União Brasil;
- III - os Presidentes dos órgãos nacionais de Ação Partidária;
- IV - os Líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- V - os Governadores de Estado e do Distrito Federal;

VI - os Prefeitos de Capitais;

VII - os parlamentares titulares das lideranças de Governo, de Maioria ou Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VIII - os parlamentares integrantes das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

IX - o Presidente do Conselho Consultivo Nacional.

Art. 59. Compete ao Diretório Nacional:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;

II - eleger os membros do Conselho Consultivo Nacional;

III - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Nacional ou de órgão estaduais;

IV - supervisionar a atuação do Partido, visando ao cumprimento de suas finalidades;

V – decidir sobre a estratégia eleitoral do Partido, especialmente no que diz respeito a candidaturas, coligações e alianças, observada a competência da Convenção Nacional;

VI – aprovar o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias;

VII - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;

VIII – adotar as medidas judiciais cabíveis contra Senadores e Deputados Federais que se opuserem às normas previstas neste Estatuto e na legislação eleitoral e partidária vigente;

IX - autorizar, especificamente, a organização de fundação ou outro tipo de entidade para atender, de modo mais adequado, ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 60. As Comissões Executivas exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios, sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, quando for o caso, todas as atribuições que lhes são inerentes.

Art. 61. As Comissões Executivas se revestem de delegação permanente de poderes para decidir sobre quaisquer matérias pertinentes à administração partidária, exceto as privativas do Diretório.

Parágrafo Único. As Comissões Executivas Estaduais e Municipais, na jurisdição de sua competência, poderão baixar diretrizes partidárias estabelecendo normas e procedimentos a serem obrigatoriamente adotados pelas Bancadas das respectivas Casas Legislativas, pelos órgãos partidários e pelos filiados em geral, desde que não contrariem o Estatuto e as normas baixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 62. As Comissões Executivas serão convocadas pelos seus respectivos Presidentes ou por maioria absoluta dos seus membros, devendo estes serem notificados do dia, hora, local e, quanto possível, da matéria constante da ordem do dia, através de qualquer meio hábil de comunicação, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação no número indicado no cadastro partidário.

Art. 63. O quórum de deliberação das Comissão Executivas do União Brasil é de 3/5 (três quintos).

§1º. Na hipótese de vaga nas Comissões Executivas, o Diretório respectivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá o substituto para concluir o mandato.

§2º. Na hipótese de vacância da Presidência nas Comissões Executivas Estaduais e Nacional, assumirá a função o 1º Vice-Presidente, que exercerá o mandato até o fim da vigência e, no caso da Presidência nas Comissões Executivas Municipais, assumirá a função o Vice-Presidente.

Art. 64. São atribuições das Comissões Executivas, através de seus Presidentes, a criação de cargos e o estabelecimento de salários, bem como o provimento, a promoção e a demissão de pessoal administrativo e técnico-profissional dos serviços partidários, em caráter permanente ou temporário, inclusive das campanhas eleitorais.

SEÇÃO I DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 65. Compete às Executivas Municipais:

I - fiscalizar e administrar o Partido em sua área de competência, visando ao seu fortalecimento e à consecução de suas finalidades;

II – sempre que necessário, convocar a Convenção e o Diretório Municipal, para os fins descritos neste Estatuto;

III – enviar ao Diretório Estadual, cópias das atas da eleição do Diretório e da Comissão Executiva Municipal, formalizadas para os fins de registro junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

IV - promover o registro dos candidatos do Partido a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores às eleições municipais, junto à Justiça Eleitoral, na área de sua competência;

V - exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;

VI – após o deferimento do pedido de filiação, inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, para fins de arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação

partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, bem como a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos;

VII - eleger os membros do Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, bem como os membros do Conselho Fiscal do seu respectivo Diretório;

VIII - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual, submetendo à apreciação do Diretório;

IX - encaminhar a prestação de contas de cada ano ao Juiz Eleitoral competente, no prazo previsto em lei.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva Municipal será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância e nas suas ausências e impedimentos.

Art. 66. No que couber, a competência dos membros das Comissões Executivas Municipais equipara-se à competência dos membros da Comissão Executiva Nacional, restringindo às ações tomadas ao Município ou Zonal.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 67. Compete às Comissões Executivas, entre outras atribuições administrativas que lhes forem delegadas pelo Diretório Estadual:

I - administrar o Partido em sua ação político-administrativa e partidária;

II - convocar as Convenções e o Diretório Estadual;

III - requerer o registro do Diretório Estadual e da Comissão Executiva junto ao órgão partidário nacional;

IV - designar, prorrogar, alterar, dissolver, retificar, intervir e ratificar todos os documentos pertinentes aos seus Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu Estado, observando sempre a orientação político-partidária aprovada pela Comissão Executiva Nacional;

V - requerer o registro dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, nos termos em que a lei eleitoral dispuser;

VI – exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;

VII - eleger os membros do Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, bem como os membros do Conselho Fiscal, do seu respectivo Diretório;

VIII - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;

IX - encaminhar a prestação de contas de cada ano ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro do prazo previsto em lei.

§1º. O Presidente da Comissão Executiva Estadual será substituído pelo 1º Vice-Presidente em caso de vacância e nas suas ausências e impedimentos.

§2º. No que couber, a competência dos membros das Comissões Executivas Estaduais equiparase à competência dos membros da Comissão Executiva Nacional, restringindo às ações tomadas ao Estado ou Distrito Federal.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 68. Compete à Comissão Executiva Nacional, além de outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Diretório Nacional:

I - expedir resolução estabelecendo normas para escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais às eleições, observadas a deliberação de que trata o inciso V do art. 59 deste Estatuto, bem como a legislação eleitoral vigente;

II – decidir sobre a linha de atuação política do Partido relativamente a temas da agenda nacional, bem como sobre a possibilidade de participação do União Brasil na Administração Pública;

III - promover o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu conseqüente registro no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente e em estrito respeito às determinações do Diretório Nacional;

IV - promover o registro dos candidatos do Partido a Presidente e a Vice-Presidente da República, na forma disposta na lei eleitoral vigente;

V – aprovar o calendário das atividades político-partidárias e praticar os atos necessários ao desenvolvimento da ação partidária;

VI - designar, prorrogar, alterar, destituir, dissolver, retificar, intervir e ratificar todos os documentos pertinentes aos seus Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais perante o Tribunal Regional Eleitoral de cada Estado;

VII - designar e destituir as Comissões Provisórias, nos termos deste Estatuto.

VIII – aprovar o ato de intervenção ou dissolução nos órgãos partidários estaduais ou municipais, após apuração em processo disciplinar regularmente instaurado, nos termos deste Estatuto;

IX - exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;

X - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual, submetendo-o à apreciação do Diretório Nacional;

XI – baixar atos normativos complementares disciplinando os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, levando-se em consideração, dentre outros princípios, a estratégia político-eleitoral do União Brasil, a viabilidade das candidaturas e o desempenho político eleitoral do partido em cada Estado;

XII - encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a prestação de contas de cada ano, no prazo legal;

XIII - providenciar o registro do Diretório e sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às suas normas legais;

XIV - eleger os membros dos Conselhos de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, bem como os do Conselho Fiscal e, ainda, os membros das Secretarias e dos Departamentos;

XV – aprovar diretrizes partidárias com orientação político-partidária com fechamento de questão para o âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;

XVI - praticar todos os demais atos necessários à direção do Partido e deliberar sobre casos omissos no Estatuto.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 69. Compete ao Presidente:

I - coordenar a execução do Projeto Político do Partido;

II - autorizar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas ordinárias e extraordinárias, podendo, ambos, emitir procuração para um só terceiro;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais documentos necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro, e outorgar idênticos poderes de assinatura conjunta para um só terceiro;

IV – convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva, bem como as Convenções;

V - admitir e demitir os funcionários;

VI - ser o porta-voz do Partido;

VII - representar o Partido em juízo ou fora dele;

VIII - celebrar e manter contratos, acordos, convênios e intercâmbios com empresas, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IX - dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;

X – submeter à aprovação da Executiva Nacional a edição de resoluções, diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido;

XI - solicitar ao Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias o exame de conduta de órgão ou de filiado ao Partido, com manifestação à Executiva Nacional;

XII - elaborar a proposta de calendário de atividades partidárias, apresentando-a à Executiva Nacional para deliberação;

XIII - preparar o orçamento anual e o balanço financeiro, solicitando, para tanto, o parecer do Conselho Fiscal;

XIV – proceder, juntamente com o Secretário-Geral, à anotação dos Diretórios Estaduais e Comissões Provisórias e suas respectivas Executivas perante a Justiça Eleitoral, após aprovadas pela Comissão Executiva Nacional;

XV – providenciar, juntamente com o Secretário-Geral, o registro do Diretório e da sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às normas legais;

XVI – promover, juntamente com o Secretário-Geral, o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu consequente registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente;

XVII – adotar, juntamente com o Secretário-Geral, as providências necessárias para adequação do partido à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como para a sua permanente conformidade com os ditames desta lei.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Executiva Nacional será substituído pelo 1º Vice-Presidente em caso de vacância e nas suas ausências e impedimentos.

Art. 70. Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente em suas licenças ou ausências, observado o parágrafo único do artigo anterior;

II - autorizar e assinar conjuntamente com o Tesoureiro, quando do licenciamento ou da ausência temporária do Presidente, as despesas ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar juntamente com o Presidente na condução da política interna do Partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 71. Compete ao Secretário-Geral:

I - secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros, desde que autorizado pelo Presidente;

- II - manter cadastro atualizado dos membros do Diretório Nacional;
- III - efetuar levantamento estatístico do número de filiados do Partido e divulgar os dados;
- IV – manter relação com os órgãos partidários estaduais e municipais, a fim de discutir políticas de fortalecimento do partido;
- V – providenciar, juntamente com o Presidente, o registro do Diretório e da sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às normas legais;
- VI – proceder, juntamente com o Presidente, à anotação dos Diretórios Estaduais e Comissões Provisórias e suas respectivas Executivas perante a Justiça Eleitoral, após designadas pela Comissão Executiva Nacional;
- VII – promover, juntamente com o Presidente, o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu consequente registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente;
- VIII - convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;
- IX – dar suporte, por meio da assessoria jurídica da Comissão Executiva Nacional, ao Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, bem como aos relatores dos processos disciplinares instaurados;
- X – redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas e os demais atos dos processos disciplinares, bem como efetivar as ordens, realizar citações e intimações determinadas pelo respectivo relator, com o apoio da assessoria jurídica da Comissão Executiva Nacional;
- XI - manter sob sua guarda e responsabilidade os autos disciplinares, não permitindo que saiam da Secretaria, exceto quando tenham de seguir à conclusão do relator ou com vista a procurador ou por solicitação do Presidente da Comissão Executiva Nacional;
- XII – adotar, juntamente com o Presidente, as providências necessárias para adequação do partido à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como para a sua permanente conformidade com os ditames desta lei;
- XIII - executar outras funções delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Secretário Adjunto substituirá o Secretário-Geral nas ausências e impedimentos sempre que por este convocado.

Art. 72. Compete ao Tesoureiro:

- I - desenvolver a gestão econômico-financeira dos Diretórios, adotando medidas para o aumento das receitas financeiras e garantir a efetividade das contribuições dos filiados;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;

III - efetuar depósitos, recebimentos e pagamentos, assinando, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária, podendo emitir procuração para terceiros para fins de movimentação e transação bancárias;

IV - organizar o balanço financeiro do exercício findo e, após examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal Nacional, encaminhá-lo ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei;

V - criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao Partido;

VI - administrar o patrimônio social, sendo vedado adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens em valor superior a 100 (cem) salários mínimos federais, sem prévia deliberação da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único. O Tesoureiro Adjunto substituirá o Tesoureiro nas ausências e impedimentos sempre que por este convocado.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 73. Cada Diretório poderá credenciar, respectivamente:

I – 03 (três) delegados perante o Juiz Eleitoral, no caso de Diretório Municipal;

II – 04 (quatro) delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, no caso de Diretório Estadual;

III – 05 (cinco) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral, no caso de Diretório Nacional.

§1º. Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do Presidente ou Secretário-Geral do respectivo órgão de direção.

§2º. Os delegados serão designados através de convite feito por livre escolha do Presidente ou do Secretário-Geral da Comissão Executiva respectiva.

§3º. Os delegados não possuem mandato e poderão ser destituídos dessa função por livre escolha do Presidente ou do Secretário-Geral da Comissão Executiva respectiva que deverá comunicar o ato por meio de qualquer meio hábil, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação.

§4º. Os delegados credenciados pelo órgão de direção Nacional representam o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos Estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os juízes eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal e Territórios e os credenciados pelo órgão Municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO E APOIO DO UNIÃO BRASIL

CAPÍTULO I

“UNIÃO BRASIL MULHER” e “UNIÃO JOVEM DO BRASIL”

Art. 74. O “União Brasil Mulher” e o “União Jovem do Brasil”, organizados nas esferas municipal, estadual e nacional, serão compostos, mediante eleição pela respectiva Comissão Executiva, de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único. O “União Brasil Mulher” e o “União Jovem do Brasil” são órgãos de ação partidária, doutrinária e educativa do Partido, competindo-lhes a promoção da efetiva participação das mulheres e dos jovens na política, de conformidade com as diretrizes emanadas do órgão partidário nacional do União Brasil.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal, organizado nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e eleitos pela respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo Único. As reuniões dos Conselhos Fiscais poderão ser realizadas por meio virtual, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 76. Competem aos Conselhos Fiscais:

I - eleger seu corpo diretivo, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, e 01 (um) membro;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades financeiras do Partido;

III - fiscalizar a execução do orçamento contábil do Partido;

IV - emitir parecer conclusivo opinativo sobre o balanço financeiro, de modo a orientar o Diretório;

V - supervisionar a elaboração do balanço contábil e das demais peças necessárias à prestação de contas anual de forma a permitir o conhecimento da origem da receita e da destinação da despesa;

VI - solicitar da presidência os esclarecimentos que julgar necessário ao exato fiel cumprimento de suas finalidades;

VII - examinar se a escrituração contábil está de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional dos Contabilidade e com a lei eleitoral vigente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ÉTICA, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIAS

Art. 77. Os Conselhos de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, organizados nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, serão compostos de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo Único. As reuniões dos Conselhos de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias poderão ser realizadas por meio virtual, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 78. Compete ao Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias:

- I - eleger seu corpo diretivo, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, e 03 (três) membros;
- II – submeter à Comissão Executiva Nacional o projeto do Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, de abrangência nacional, bem como suas alterações, para aprovação pelo Diretório Nacional;
- III - velar pela observância e cuidar da aplicabilidade do Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias;
- IV - instaurar de ofício procedimentos para apuração de casos concretos que firam as regras da ética, da fidelidade e da disciplina político-partidária;
- V - receber e processar as representações de conduta político-partidária que firam as normas Constitucionais, legais e partidárias;
- VI – emitir parecer final opinativo sobre os procedimentos para apuração de faltas ético-disciplinares e, sendo o caso de sanção, encaminhar o procedimento à Comissão Executiva do Diretório competente para julgar o procedimento disciplinar deliberando sobre a aplicação da sanção;
- VII - manifestar-se nos casos que lhes forem submetidos pela Comissão Executiva competente.

§1º. Após emissão do parecer opinativo, o Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias remeterá o procedimento para julgamento da Comissão Executiva respeitadas as seguintes competências:

- I – Comissão Executiva Nacional: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Presidentes de Diretórios ou Comissões Executivas Nacional, Estaduais ou Distrital e ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública Federal;
- II – Comissão Executiva Estadual: Governador, Vice-Governador, Deputados Estaduais, Deputados Distritais, Presidentes de Diretórios ou Comissões Executivas Municipais e ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública Estadual;
- III – Comissão Executiva Municipal: demais filiados, de acordo com a circunscrição indicada no seu registro partidário.

§2º. As atividades do Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias serão apoiadas pela assessoria jurídica da respectiva Comissão Executiva.

§3º. O procedimento disciplinar será regulado por este Estatuto, pelo Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias e por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

Art. 79. O Conselho Consultivo Nacional será composto:

I - pelo Presidente Nacional do União Brasil;

II - pelos ex-Presidentes do Partido;

III - pelos Governadores;

IV - pelos Prefeitos de Capitais;

V - pelos Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VI - por até 06 (seis) membros eleitos pelo Diretório Nacional dentre os ex-Governadores, ex-Ministros de Estado, ex-Líderes no Congresso Nacional e ex-Prefeitos de Capitais.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas por meio virtual, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 80. Compete ao Conselho Consultivo Nacional, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – opinar sobre a linha partidária, bem como sobre a possibilidade de participação do União Brasil na Administração Pública;

II - sugerir propostas de coligações para as eleições nacionais e estaduais, bem como opinar sobre candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; e

III – emitir parecer opinativo sobre as matérias de competência da Convenção Nacional, nos termos deste estatuto.

Art. 81. O Conselho Consultivo Nacional se reunirá ainda:

I – ordinariamente a cada 02 (dois) meses, para analisar resultados e apresentar propostas de atuação política do Partido; e

II - extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de seu Presidente, do Presidente da Comissão Executiva Nacional, bem como pela maioria da composição de qualquer desses órgãos.

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS

Art. 82. As Secretarias de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais e de Assuntos Parlamentares são órgãos de apoio da Comissão Executiva Nacional com atuação específica em suas áreas de conhecimento, instituídas para ajudar o Partido a desenvolver suas atividades.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 83. A Secretaria de Formação Política é um órgão de cooperação destinado à educação política e à formação de quadros para o Partido, sendo composta pelo Secretário de Formação Política.

Art. 84. Compete à Secretaria de Formação Política:

I - desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do Partido;

II - organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e outros eventos, visando o aprimoramento da militância do Partido;

III - praticar os atos relacionados à formação de quadros para o Partido e seus órgãos.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 85. A Secretaria de Assuntos Jurídicos é um órgão de cooperação destinado ao atendimento das práticas jurídicas internas e externas do Partido.

Art. 86. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

I - organizar e manter em dia os atos relativos às questões jurídicas relacionados ao Partido junto ao Poder Judiciário;

II - propor ao Presidente Nacional e ao Secretário-Geral Nacional as providências que se fizerem necessárias à boa marcha aos atos jurídicos do Partido;

III - assessorar o Presidente e a Comissão Executiva Nacional na interpretação e práticas de questões jurídicas;

IV - atender filiados nas informações sobre o andamento de processos em tramitação no Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária;

V - representar juridicamente o União Brasil em ações judiciais, sem prejuízo de eventuais contratações terceirizadas que se fizerem necessárias ao pleno atendimento das demandas jurídicas.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 87. A Secretaria de Relações Internacionais é um órgão de cooperação destinado a participação, realização e organização de atividades internacionais, intercâmbio do Partido com instituições estrangeiras e conhecimento internacional político-partidária.

Art. 88. Compete à Secretaria de Relações Internacionais:

I - estabelecer atos relacionados às relações internacionais do Partido;

II - desenvolver um Programa Internacional de Intercâmbio recíproco entre instituições com o Partido;

III - manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do Partido e sobre a agenda de reuniões com autoridades internacionais com membros do Partido;

IV - representar o Partido em reuniões internacionais;

V - desenvolver manifestos e posicionamentos do Partido para aprovação da Comissão Executiva Nacional sobre questões internacionais.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Art. 89. A Secretaria de Assuntos Parlamentares é um órgão de cooperação destinado à comunicação entre o Partido e seus parlamentares majoritários federais, estaduais e municipais, deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores referentes aos seus trabalhos e projetos.

Art. 90. Compete à Secretaria de Assuntos Parlamentares:

I - acompanhar a tramitação de proposições dos deputados do Partido no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais, mantendo a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades parlamentares do Partido;

II - planejar, organizar e realizar eventos envolvendo os parlamentares do Partido objetivando a troca de experiências.

CAPÍTULO VI DO INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DO PARTIDO

Art. 91. O Instituto ou Fundação de Pesquisas, Doutrinação e Educação Política, instituído pelo União Brasil, destina-se a estimular e promover o debate, a pesquisa e a divulgação das questões teóricas vinculadas ao processo democrático e ao avanço social, a realizar cursos e palestras, bem como a se articular com o mundo da cultura.

§1º. O Instituto ou Fundação definirá sua própria estrutura interna e funcionamento por decisão dos seus integrantes, observando-se a legislação específica.

§2º. O Instituto ou Fundação, sem perda de sua autonomia, deverá comunicar ao Diretório Nacional do União Brasil sua constituição, deliberações e atividades.

§3º. O Instituto ou Fundação é autorizada a receber recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) para manutenção e execução de suas atividades de doutrinação e educação política, devendo prestar contas à Comissão Executiva Nacional do União Brasil, ao Ministério Público da comarca onde for sediada ou ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei.

§4º. O Instituto ou Fundação e o União Brasil, em cada início de ano, poderão elaborar projetos consensuais para o desenvolvimento de cursos que forem custeados pelas verbas recebidas do Fundo Partidário.

§5º. O Instituto ou Fundação terá prestação de contas apresentada ao Ministério Público da circunscrição onde ela é sediada ou ao Tribunal Superior Eleitoral, devendo enviar toda a documentação fiscal referente às receitas e às despesas juntamente com a prestação de contas anual do partido.

CAPÍTULO VII DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 92. Os parlamentares do Partido nas Casas Legislativas deverão respeitar o Regimento Interno das bancadas e o modo como constituirão suas lideranças.

§ 1º. Caberá à Comissão Executiva Nacional ratificar o regimento elaborado pelas bancadas.

§ 2º. O integrante da bancada do Partido subordinará sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos deste Estatuto e às diretrizes legitimamente estabelecidas.

Art. 93. O parlamentar que, pela atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas no Regimento Interno da Bancada, neste Estatuto, nas leis vigentes, na Constituição e em outras que porventura possam ser fixadas, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II - suspensão dos direitos de filiado;

III - desligamento temporário da bancada;

IV - suspensão do direito de voto nas reuniões internas;

V - perda das prerrogativas junto à Bancada e ao União Brasil;

VI - perda do cargo e função que esteja exercendo em decorrência da representação e da proporcionalidade partidária nas respectivas Casas Legislativas;

VII – expulsão.

Parágrafo Único. Da decisão que impuser pena disciplinar nos termos deste Estatuto caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias à Comissão Executiva hierarquicamente superior.

Art. 94. O parlamentar que deixar o Partido perderá automaticamente a função ou cargo que estiver exercendo na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária.

TÍTULO VIII - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 95. Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes seja garantida ampla defesa, ficarão sujeitos às medidas disciplinares, quando ficar provado que são responsáveis por:

I - infração de dispositivos do Programa, do Estatuto, do Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, ou desobediência à orientação política e eleitoral fixada pelo órgão competente;

II - desobediência às deliberações e às diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse partidário, inclusive pela Bancada a que pertencer o Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual, o Deputado Distrital ou o Vereador;

III - atentado contra a normalidade das eleições;

IV - improbidade no exercício de cargos ou funções públicas, de mandato parlamentar ou de órgão partidário;

V - atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;

VI - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;

VII - abandono, sem motivo justificado por escrito, dos cargos e funções partidárias;

VIII - infidelidade partidária, nos termos da legislação pertinente e deste Estatuto;

IX - fazer campanha eleitoral para candidatos ou partido adversários;

X - desacato às autoridades partidárias ou às ordens superiores;

XI - violência política contra a mulher.

Art. 96. São as seguintes, as medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

III - destituição de função em órgão partidário;

IV - desligamento temporário da Bancada;

V - suspensão do direito de voto nas reuniões internas;

VI - perda das prerrogativas junto à Bancada e ao União Brasil;

VII - perda do cargo e função que esteja exercendo em decorrência da representação e da proporcionalidade partidária nas respectivas Casas Legislativas;

VIII - expulsão com cancelamento de filiação partidária;

IX - intervenção nos órgãos partidários.

§1º. Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério de 3/5 (três quintos) dos membros do órgão competente.

§2º. Ocorrerá a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de extrema gravidade e de infidelidade partidária, apurado em processo regular no qual sejam assegurados ampla defesa e contraditório.

Art. 97. Os processos disciplinares tramitarão inicialmente no âmbito do Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, para realização da instrução processual e emissão do correspondente parecer opinativo, mas deverão ser julgados pelas Comissões Executivas Nacional, Estaduais ou Municipais que decidirão pela absolvição ou aplicação de penas, cabendo recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a Comissão Executiva hierarquicamente superior.

§1º. A citação será feita por escrito, através de qualquer meio hábil de comunicação, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação, conforme o caso, para o acusado apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. No julgamento, os filiados poderão promover sua própria defesa ou fazer-se representar por procurador habilitado; os órgãos poderão ser representados por um dos seus membros ou por procurador credenciado.

§3º. As representações para apuração de falta disciplinar poderão ser propostas por qualquer filiado, instruídas com início de prova, perante o Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias competente que será responsável pela tramitação até a emissão de parecer opinativo.

§4º. Remetidos os autos para julgamento da Comissão Executiva, será obedecido o seguinte rito:

I – intimação das partes com 05 (cinco) dias de antecedência através de qualquer meio hábil de comunicação, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação;

II - aberta a sessão, o Presidente informará ao plenário a sua finalidade e concederá a palavra ao Relator;

III - feito o relatório, falará o representante da acusação e logo em seguida o representante da defesa, ambos por dez minutos cada um, sem apartes e sem debate;

IV - após os pronunciamentos da acusação e da defesa, o Relator proferirá seu voto que será submetido ao plenário por votação secreta ou por aclamação, a critério da presidência dos trabalhos.

§5º. Nos casos de extrema gravidade ou urgência, a Comissão Executiva Nacional poderá aplicar, em caráter cautelar, por 3/5 (três quintos) de seus membros, qualquer das penalidades previstas no artigo 96 deste Estatuto, bem como decretá-las em qualquer nível da administração partidária.

§6º. Em qualquer caso, o acusado será ouvido em 72h (setenta e duas horas) a contar de sua intimação antes de proferida a decisão cautelar.

§7º. Da medida disciplinar adotada em conformidade com o parágrafo anterior, será aberto o contraditório, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, com decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§8º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo o resultado do julgamento será registrado em ata.

§9º. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo estabelecem o rito ordinário para os processos disciplinares do União Brasil.

CAPÍTULO II DA INTERVENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 98. Os órgãos partidários não intervirão nos hierarquicamente inferiores ou os dissolverão, salvo para:

I - garantir o direito das minorias;

II - manter a integridade partidária;

III - assegurar o desempenho político-eleitoral do Partido;

IV - preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;

V - assegurar a disciplina partidária;

VI - normalizar a gestão financeira;

VII - normalizar o controle das filiações partidárias.

§1º. O pedido de intervenção ou dissolução, formulado por qualquer filiado, será devidamente fundamentado e instruído com documento ou prova testemunhal das infrações previstas neste artigo.

§2º. O processo de intervenção ou dissolução, ressalvada a hipótese de aplicação, nos casos de urgência e relevância do caso, do rito previsto no artigo 97, §5º, seguirá o rito ordinário.

§3º. A intervenção ou a dissolução será decretada pelo voto de 3/5 (três quintos) da Executiva hierarquicamente superior, devendo do ato constar a designação de Comissão Interventora composta por 05 (cinco) membros, bem como o prazo de sua duração.

§4º. O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram, observado o quórum do parágrafo anterior.

§5º. As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções, com a publicação do ato de sua designação.

§6º. As intervenções ou dissoluções serão comunicadas à Justiça Eleitoral para anotações.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DAS DECISÕES DISCIPLINARES

Art. 99. As decisões disciplinares transitam em julgado no sexto dia após a sua publicação.

§1º. Das decisões disciplinares, em qualquer caso, caberá recurso para a Comissão Executiva superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

§2º. O presidente do órgão superior designará um Relator que opinará pelo recebimento ou pela rejeição do recurso, submetendo seu parecer à decisão do plenário na primeira reunião que houver do órgão destinatário do recurso, independentemente da pauta.

§3º. Recebido o recurso ser-lhe-á dado o mesmo rito previsto no artigo 97, §4º, deste Estatuto; rejeitado, será arquivado.

§4º. Se a decisão do julgamento do recurso for favorável ao filiado ou ao órgão punido, será este reintegrado ao estado anterior, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas; se desfavorável, será mantida a penalidade já aplicada ou aplicada a penalidade cabível.

CAPÍTULO IV DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 100. Considera-se violada a fidelidade partidária quando o filiado, eleito pelo União Brasil:

I - após a eleição, antes ou depois da diplomação ou no exercício do mandato, por ação ou por omissão, não respeitar as decisões partidárias legitimamente adotadas;

II - não seguir a orientação partidária, fixada em fechamento de questão pela Comissão Executiva Nacional, em reunião previamente convocada para tal fim nos termos do Estatuto, ausentar-se injustificadamente da sessão legislativa, momentaneamente (abstenção indireta) ou não, bem como abster de votar (omissão);

III - após a eleição, recusar-se a apoiar campanhas eleitorais dos candidatos do partido, ou apoiar, direta ou indiretamente, candidatos de outros partidos, ressalvado o caso de coligação.

§1º. A violação da regra da fidelidade partidária é considerada falta grave, mas a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Estatuto está condicionada à regular instauração de processo administrativo junto ao Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, com julgamento pela respectiva Comissão Executiva.

§2º. O processo administrativo a que se refere o §1º observará as garantias do contraditório e da ampla defesa, e a aplicação da medida de expulsão somente será admitida mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos membros da respectiva Comissão Executiva.

Art. 101. O mandato eletivo decorrente de eleições proporcionais federal, estadual, municipal ou distrital, pertence ao Partido.

Art. 102. As Comissões Executivas ou Comissões Provisórias e as respectivas Bancadas são responsáveis pela estrita obediência ao princípio da fidelidade partidária.

Art. 103. O filiado que, eleito pela legenda para ocupar cargo proporcional, venha a se desligar sem justa causa do partido no curso do mandato, conforme determina o art. 22-A da Lei n.º 9.906/1995, perderá o mandato para o qual foi eleito, na forma da legislação vigente.

Art. 104. No caso da desfiliação partidária sem justa causa, o Presidente do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal é obrigado, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a:

I - comunicar ao Diretório Estadual ou a Comissão Provisória Estadual a ocorrência de desfiliação partidária por parte de mandatário eleito pelo União Brasil ou de mandatário eleito por partido coligado, no âmbito de seu município;

II – enviar ao órgão partidário estadual a certidão da desfiliação fornecida pelo cartório eleitoral da comarca, bem como outros documentos comprobatórios da desfiliação, tais como: cartas, ofícios, entrevistas em jornais ou revistas.

Art. 105. O procedimento para apuração do ato de infidelidade partidária praticado por detentor de mandato eletivo observará o que determina o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias do União Brasil.

Art. 106. No caso de expulsão, será extraída cópia fiel de todo o processo e encaminhado mediante ofício ao Presidente do Partido da instância imediatamente superior para que este adote as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral e às Casas Legislativas, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 107. As comunicações entre o União Brasil e os detentores de mandato serão, preferencialmente, formalizadas mediante correspondência escrita física ou eletrônica, por meio das quais serão informados pauta, local, data e o horário da reunião. As deliberações tomadas na reunião serão sempre comunicadas por escrito, física ou eletronicamente, aos detentores de mandato.

Parágrafo Único. Não há hierarquia ou meio preferencial entre a comunicação física ou eletrônica, sendo ambos igualmente válidos.

Art. 108. Todas as deliberações partidárias que impliquem na obediência ao princípio da fidelidade partidária serão:

I - registradas em ata de modo claro e preciso, inclusive no tocante às penalidades;

II - encaminhadas aos detentores de mandato; e

III - divulgadas no âmbito partidário.

Parágrafo único. As deliberações partidárias poderão ser realizadas por meio virtual de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

TÍTULO IX DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I DAS FINANÇAS

Art. 109. O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis dos partidos que integraram o procedimento de fusão, assim como os bens que venham a ser adquiridos, pelo Fundo Partidário, pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha, pelas contribuições, pelos auxílios, pelas doações de pessoas físicas ou pelas rendas eventuais.

§1º. As contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas poderão ser efetuados todos os meses, no limite máximo determinado pela legislação eleitoral.

§2º. No caso de dissolução do União Brasil o seu patrimônio será revertido ao Fundo Partidário.

Art. 110. Os filiados eleitos pelo Partido para a Presidência e/ou Vice-Presidência da República, Governadores e/ou Vice-Governadores de Estado, Senadores e/ou Suplentes de Senadores, Deputados Federais e/ou Suplentes de Deputados Federais, Deputados Estaduais e/ou Suplentes de Deputados Estaduais, Deputados Distritais e/ou Suplentes de Deputados Distritais, Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos e Vereadores e/ou Suplentes de Vereadores poderão contribuir com as Direções do Partido, de acordo com a circunscrição de atuação, ressalvada a possibilidade de os membros do Congresso Nacional, o Presidente e o Vice-Presidente da República poderem contribuir junto à Direção Nacional da legenda.

Parágrafo Único. As contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta bancária do Diretório ou Comissão Provisória até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos proventos ou serem pagas mediante boleto bancário ou por outra forma de pagamento autorizada legalmente, de acordo com o meio viabilizado pelo Diretório ou Comissão Provisória.

Art. 111. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais do União Brasil deverão informar mensalmente à Direção Nacional do Partido os valores depositados em suas contas bancárias, referentes às contribuições voluntárias dos Parlamentares, através de relação contendo os nomes e os cargos ocupados.

§1º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão efetuar, através de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente bancária do Diretório Nacional, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante mensalmente arrecadado com as contribuições especificadas no caput do artigo 110, a título de contribuição parlamentar estadual.

§2º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais deverão efetuar, através de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente bancária do Diretório Estadual, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante mensalmente arrecadado com as contribuições especificadas no caput do artigo 110, a título de contribuição parlamentar municipal.

Art. 112. Os filiados que exerçam funções na Administração Pública direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, de âmbito estadual ou federal, poderão contribuir de forma não obrigatória com as respectivas Direções Estaduais do Partido, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos.

§1º. As contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente do Diretório ou Comissão Provisória Estadual até 05 (cinco) dias úteis após a doação voluntária dos filiados ou serem pagas mediante boleto bancário.

§2º. Não se admite a consignação em folha de pagamento do filiado a título de contribuição partidária.

Art. 113. Os filiados que exerçam funções na Administração Pública direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, de âmbito municipal, poderão contribuir de forma não obrigatória com as Direções dos respectivos Municípios com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos:

§1º. As contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente do Diretório ou Comissão Provisória Municipal até 05 (cinco) dias úteis após a doação voluntária dos filiados ou serem pagas mediante boleto bancário

§2º. Não se admite a consignação em folha de pagamento do filiado a título de contribuição partidária.

Art. 114. Aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais é facultada a implantação da contribuição partidária municipal, bem como a discussão e elaboração, através de Resolução Estadual, dos valores mínimos a serem arrecadados, observados os seguintes preceitos:

I - estabelecida a contribuição partidária municipal, as Direções Estaduais do Partido deverão informar à Direção Nacional os critérios adotados para a sua implantação, o nome das cidades que contribuirão, bem como os valores estabelecidos para as mesmas;

II - uma vez implantada a contribuição partidária municipal, as Direções Estaduais deverão enviar, trimestralmente, à Direção Nacional do Partido a relação contendo os nomes das cidades que contribuíram naquele período, acompanhada dos respectivos valores depositados.

Art. 115. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - autoridade ou órgão público, ressalvadas as doações referentes ao Fundo Partidário e ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas;

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidades de classe ou sindical;

V - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 116. O Partido, através de suas Comissões Executivas, manterá escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Parágrafo Único. A elaboração de contas de que trata o *caput* deste artigo será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, nos termos da lei e dos regulamentos do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 117. As Comissões Executivas estão obrigadas a elaborar balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, a serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais.

§1º. O balanço contábil de que trata o *caput* deste artigo será examinado pelo Conselho Fiscal e submetido à votação do Diretório.

§2º. Os Conselhos Fiscais apresentarão relatórios aos respectivos Diretórios um mês antes do prazo legal para prestação de contas.

Art. 118. Os balanços deverão conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha.

Art. 119. A Justiça Eleitoral exercerá a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do Partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I - obrigatoriedade de designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do Partido, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III - escrituração contábil com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo Partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos;

V - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo Partido e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral.

Art. 120. O Partido estará obrigado a enviar, anualmente, à Justiça eleitoral, a prestação de contas do exercício findo, dentro do prazo legal.

Parágrafo Único. A prestação de contas do Diretório Nacional será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral, a dos Diretórios Estaduais aos Tribunais Regionais eleitorais e a dos Diretórios Municipais e Zonais aos Juízes Eleitorais.

CAPÍTULO III DO FUNDO PARTIDÁRIO

Art. 121. Os recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido serão depositados em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, o banco escolhido pelo órgão diretivo do Partido.

Art. 122. A cota do Fundo Partidário será distribuída aos diretórios, obedecidos os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Diretório Nacional;

II - 20% (vinte por cento) para o Instituto ou Fundação do Partido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para os Diretórios Estaduais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente constituídos perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu respectivo Estado;
- b) estejam em dia com a contribuição partidária estadual junto ao Diretório Nacional;
- c) estejam em dia com as prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, estando elas em análise ou devidamente aprovadas;
- d) estejam em dia com as obrigações perante a Receita Federal.

IV - 5% (cinco por cento) para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

§1º. Caso nenhum órgão preencha os requisitos exigidos nas alíneas do inciso III deste artigo, a Comissão Executiva Nacional, mediante análise do desempenho político eleitoral do União Brasil em cada Estado ou Distrito Federal, poderá repassar o percentual previsto ou reverter para os gastos com o próprio Diretório Nacional.

§2º. Os Diretórios Estaduais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para o Diretório Nacional.

§3º. Não havendo interesse do Diretório Estadual em receber a cota a que tem direito, esta reverterá ao Diretório Nacional.

§4º. Os Diretórios Estaduais que não abdicarem do recebimento da cota do Fundo Partidário repassarão 50% (cinquenta por cento) de sua cota correspondente para os Diretórios Municipais que:

I - estejam regularmente constituídos no TRE de seu respectivo Estado e no Juízo Eleitoral da sua cidade;

II - estejam em dia com a contribuição partidária municipal junto aos Diretórios Estaduais;

III - estejam em dia com a prestação de contas anual perante a Justiça Eleitoral, estando ela em análise ou devidamente aprovada.

§5º. Os Diretórios Municipais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para o Diretório Estadual.

§6º. Não havendo interesse do Diretório Municipal em receber a cota a que tem direito, esta reverterá ao Diretório Estadual.

Art. 123. O Fundo Partidário e sua aplicação serão disciplinados por instruções específicas do Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 124. Nenhuma proposta de alteração total ou parcial do Programa ou do Estatuto será submetida à Convenção Nacional, sem prévia aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Diretório Nacional em reunião realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização da Convenção Nacional.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 10 (dez) dias antes da reunião do Diretório Nacional, a versão eletrônica da proposta de alteração será enviada aos membros votantes.

Art. 125. O horário oficial do expediente do União Brasil, para os efeitos dos prazos estabelecidos neste Estatuto, é das 09h (nove) às 18h (dezoito) horas, ininterrupto, considerado o fuso horário local.

Art. 126. Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal e os Territórios equivalem a Estado.

Parágrafo Único. Os Deputados Distritais e assemelhados, na mesma hierarquia, equivalem a Deputados Estaduais.

Art. 127. Os casos omissos neste Estatuto serão colegiadamente resolvidos pela Executiva Nacional e pela aplicação da legislação eleitoral e partidária e subsidiária pertinentes.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128. Os atuais filiados ao Democratas (DEM-25) e ao Partido Social Liberal (PSL-17) têm assegurada a sua filiação ao União Brasil.

Art. 129. Até que sobrevenha deliberação em contrário, o União Brasil assume todos os créditos e haveres do Democratas e do Partido Social Liberal, assim como seus compromissos, quadro de pessoal, contratos, acordos e parcerias vigentes nesta data.

§ 1º. Deferida a anotação do Estatuto do União Brasil pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Instituto Liberdade e Cidadania – ILEC será considerado extinto, assumindo o União Brasil todos os seus créditos, haveres, compromissos, quadro de pessoal, contratos, acordos e parcerias vigentes.

§ 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de deferimento do registro do União Brasil, a Fundação Índigo se reunirá visando à sua atualização estatutária e reestruturação interna.

Art. 130. No período compreendido entre o dia 06 de outubro de 2021, data de realização da Convenção Nacional a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 29, da Lei nº 9.096/95, e a data de realização da 1ª Convenção Ordinária Nacional, o União Brasil será dirigido por uma Comissão Executiva Nacional Instituidora, eleita pela Convenção conjunta, e composta pelos seguintes cargos:

I - 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III – 11 (onze) Vice-Presidentes;

IV - Secretário-Geral;

V – 1º Secretário;

VI – Tesoureiro;

VII – 1º Tesoureiro;

VIII – 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes.

§1º. Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I ao VII deste artigo integram a Mesa Deliberativa da Comissão Executiva Nacional Instituidora.

§2º. No caso de vacância e nas suas ausências e impedimentos, o Presidente da Comissão Executiva Nacional Instituidora será substituído ou sucedido pelo 1º Vice-Presidente.

§3º. No caso de vacância e nas ausências e impedimentos, os titulares dos cargos referidos nos incisos IV e VI deste artigo serão substituídos ou sucedidos pelo 1º Secretário ou pelo o 1º Tesoureiro, conforme o caso.

§4º. No caso de vacância e nas ausências e impedimentos, os titulares dos cargos referidos nos incisos III, V e VII serão substituídos ou sucedidos por um membro titular obedecida a ordem de inscrição na nominata eleita na Convenção a que se refere o caput, assegurando-se, em

qualquer caso, a manutenção da proporcionalidade da formação do órgão nacional baseada na filiação verificada na data da Convenção do substituído ou do ex-titular do cargo.

§5º. Somente terão direito a voto na Comissão Executiva Nacional Instituidora os membros de sua Mesa Deliberativa.

§6º. O quórum de deliberação das reuniões da Comissão Executiva Nacional Instituidora será definido considerando apenas o número de membros com direito a voto.

§7º. Os trabalhos da Convenção Nacional a que alude o *caput* deste artigo serão dirigidos pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal.

§8º. Encerrada a votação e proclamado o resultado, dar-se-á a leitura da lista dos membros eleitos; ao final da chamada estarão todos automaticamente empossados.

§9º. À Comissão Executiva Nacional Instituidora eleita na Convenção Nacional Conjunta do dia 06 de outubro de 2021 caberá as atribuições de Diretório e Comissão Executiva Nacionais, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração partidária, inclusive os relativos ao processo eleitoral, tais como a formalização de coligações e a escolha de candidatos, tudo em conformidade com as disposições estatutárias e de acordo com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

Art. 131. Encerrados os trabalhos da Convenção Nacional Conjunta, a Comissão Executiva Nacional Instituidora elegerá as Comissões Executivas Instituidoras Estaduais e Municipais visando à organização dos órgãos partidários locais.

§1º. Na impossibilidade de realização de todas as reuniões conjuntas estaduais e municipais na mesma data da Convenção Nacional Conjunta, a Comissão Executiva Nacional Instituidora as fará posteriormente, podendo, inclusive, delegar a competência de realização das reuniões conjuntas municipais à respectiva Comissão Executiva Instituidora Estadual.

§ 2º. As Comissões Estaduais Instituidoras serão compostas com os cargos do art. 56 deste Estatuto, observando-se, para tanto, o quórum de 3/5 (três quintos) dos votos da Mesa Deliberativa Nacional, a que se refere o § 1º, do artigo 130 deste Estatuto.

§ 3º. As Comissões Municipais Instituidoras serão compostas com os cargos do art. 53 deste Estatuto, observando-se, quando eleitas pela Comissão Executiva Nacional Instituidora, o quórum de 3/5 (três quintos) dos votos da sua Mesa Deliberativa Nacional, a que se refere o § 1º, do artigo 130 deste Estatuto.

§4º. A eleição das Comissões Municipais Instituidoras, quando realizada pela respectiva Comissão Estadual Instituidora, observará o quórum de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§5º. Às Comissão Executiva Estaduais e Municipais Instituidoras caberão as atribuições de Diretório e Executiva no âmbito das respectivas circunscrições, com poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração partidária, inclusive os relativos ao processo eleitoral, tais como a formalização de coligações e a escolha de candidatos, tudo em conformidade com as disposições estatutárias e de acordo com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

Art. 132. A Comissão Executiva Nacional Instituidora deliberará sempre pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros da Mesa Deliberativa.

Art. 133. As Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, necessárias ao processo de consolidação do União Brasil, serão realizadas nas seguintes datas:

I - Convenções Municipais – de 1º a 31 de março de 2023;

II - Convenções Estaduais – de 1º a 30 de abril de 2023;

III - Convenção Nacional (1ª Convenção Nacional Ordinária) – de 1º a 31 de maio de 2024.

Parágrafo único. Os convencionais da 1ª Convenção Nacional Ordinária serão os delegados estaduais regularmente eleitos em suas circunscrições e os membros da Mesa Deliberativa da Comissão Executiva Nacional Instituidora, a que se refere o §1º do artigo 130 deste Estatuto.

Art. 134. As Comissões Instituidoras serão as células iniciais de consolidação da estrutura interna do União Brasil, com as mesmas atribuições e as mesmas competências de Diretório e Comissão Executiva.

§1º. As Comissões Estaduais Instituidoras deverão dedicar-se, prioritariamente, ao controle das atividades de instituição do novo partido no respectivo Estado, e especialmente na destinação do suporte e informações político-programáticas às Comissões Municipais Instituidoras e filiados.

§2º. As Comissões Municipais Instituidoras, células fundamentais do processo de consolidação do União Brasil, dedicar-se-ão a:

I - propagar o Programa e a linha de atuação política do Partido em relação aos governos Federal, Estadual e Municipal;

II - filiar eleitores que se alinhem ao Programa e aos postulados do União Brasil;

III - incentivar jovens e demais filiados a debater assuntos políticos, econômicos e sociais;

IV - incentivar jovens e mulheres a participar do processo político eleitoral;

V – atualizar e consolidar o cadastro de filiados, inclusive mediante a apuração dos registros já em poder da Justiça Eleitoral, bem como remetê-lo à respectiva direção estadual;

VI - cuidar da remessa periódica da relação de filiados à Justiça Eleitoral.

§3º. O cadastro de filiados deverá ser formulado com nome do eleitor, o número e a data da filiação, o número do título eleitoral, a Zona e a Seção de votação, nomes dos genitores, número do CPF e do RG, o endereço completo, e-mail e telefones.

§4º. As Comissões Estaduais Instituidoras poderão determinar a realização de recadastramento de filiados nos municípios de sua área de subordinação administrativa. Nestes casos, a nova

relação de filiados substituirá, integralmente, aquela que se encontre arquivada junto ao respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 135. O disposto nos artigos 130 e 133 e seus parágrafos somente poderá ser alterado pela Comissão Executiva Nacional Instituidora em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a proposta de modificação estará aprovada se obtiver 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Mesa Deliberativa da Comissão Executiva Nacional Instituidora, a que se refere o §1º, do artigo 130 deste Estatuto.

Parágrafo Único. A alteração da composição das Comissões Instituidoras Estaduais e Municipais eleitas nos moldes dos §§ 2º e 3º, do art. 131, deste Estatuto, deverá observar o procedimento e o quórum previstos no *caput* deste artigo.

Art. 136. Caberá à Comissão Executiva Nacional Instituidora eleita na Convenção Nacional Conjunta a adoção das providências necessárias ao registro:

I - no ofício civil competente da capital federal, deste estatuto e do programa partidários;

II – deste estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 137. A constituição dos órgãos nacionais pela 1ª Convenção Ordinária do União Brasil, mencionada no inciso III, do artigo 133, deste Estatuto, deverá observar, tanto quanto possível, a proporção de 51% (cinquenta e um por cento) de indicações de lideranças do Partido Social Liberal (PSL) e 49% (quarenta e nove por cento) de lideranças do Democratas.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138. Este Estatuto entra em vigor em 06 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Bivar
Presidente

Antonio Carlos Magalhães Neto
Secretário-Geral

Enio Siqueira Santos
Advogado

Amanda Prandino Alves
Advogada

Fabrício Juliano Mendes Medeiros
Advogado